

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 909/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, COWORKINGS E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no art. 84, IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado no Município de Japaratinga, o funcionamento de Escritórios Virtuais e coworkings, com a finalidade de apoiar a geração de empresas, e viabilizar a formalização e a regularidade fiscal.

§ 1º Os escritórios virtuais e coworkings, são os empreendimentos que estão autorizados a sediar múltiplas empresas, com o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE, sob o código 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

§ 2º A prestação de serviços de escritório virtual e Coworking poderá ser realizado somente por pessoas jurídicas.

§ 3º O rol de tomadores especificados no Anexo único da presente, bem como aqueles que podem ofertar os serviços especificados nesta Lei, podem ser alterados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATINGA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13.093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI**PREFEITURA DE JAPARATUBA****ESTADO DE SERGPE**

§ 4º Subordinam-se ao regime desta lei, pessoas jurídicas prestadoras e as pessoas físicas ou jurídicas tomadoras dos serviços, aqui disciplinados e executados no território do município de Japaratinga.

Art. 2º Para efeito dessa Lei, considera-se:

I - escritório Virtual: Serviço de suporte administrativo a distância prestada às pessoas físicas ou jurídicas, que contemple cessão do endereço com registro nos órgãos oficiais, serviços de recepção, planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências, secretariado, serviços de atendimento telefônico, digitalização, impressão, caixa postal, contratação de motoboy, recepção entre outros;

II - coworking: Serviço de suporte administrativo e cessão de espaço físico para a utilização por pessoas físicas ou jurídicas, como salas ou auditórios, que mantenham ou não domicílio no mesmo endereço, que desenvolvem atividades econômicas diferentes ou similares;

III - Usuário: Tomador dos serviços de Coworking ou Escritório Virtual.

§ 1º Para os fins desta Lei, os serviços de Coworking englobam os serviços de Escritório Virtual.

§ 2º A prestação de serviços de Coworking não se confunde com sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

Art. 3º Somente as empresas caracterizadas como escritórios virtuais e coworkings poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço.

Parágrafo Único. No ato da inscrição deverá ser apresentada a documentação prevista na legislação vigente, e o contrato de prestação de serviços celebrado entre os escritórios virtuais e/ou coworkings e o tomador do serviço.

Art. 4º O exercício das atividades de Escritório Virtual e Coworkings, bem como aquelas exercidas pelos Usuários Permanentes, dependerá de prévia autorização e inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, formalizada mediante concessão da Licença de Localização e Funcionamento, sem prejuízo do exercício do poder de polícia municipal a ser exercido a qualquer tempo.

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI**PREFEITURA DE JAPARATUBA****ESTADO DE SERGPE**

§ 1º O prazo de validade da Licença de Localização e Funcionamento do Usuário seguirá a legislação municipal vigente.

§ 2º As empresas que forem tomadoras do serviço de escritório virtual terão acrescido ao seu complemento a palavra Virtual.

§ 3º Fica vedado a constituição de empresas prestadoras de serviço de escritório virtual e Coworkings em endereço residencial.

Art. 5º É vedado o funcionamento no escritório virtual e coworking de empresas que exerçam atividades de alto Risco, que necessitem de espaço físico para desenvolver suas atividades, que possuam estoque, que tenham produção e/ou circulação de mercadorias, dentre outros congêneres.

Parágrafo Único. As condicionantes para o exercício da atividade permitida em escritórios virtuais e coworkings, estão indicadas no Anexo único da presente, e terão sua viabilidade, analisada pelas Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO II**DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Art. 6º Os escritórios virtuais e coworkings deverão:

I - permanecer em funcionamento, durante o horário comercial praticado no município de Japaratinga;

II - manter a disposição dos agentes de fiscalização o contrato de prestação de serviços celebrado com o usuário;

III - manter no local o alvará de localização e funcionamento, bem como cópias dos atos constitutivos e do CNPJ e documentação dos sócios, com comprovante de endereço dos usuários e os dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário;

IV - comunicar os órgãos competentes, em até 15 (dias) dias qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATINGA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA

ESTADO DE SERGPE

V - fornecer imediatamente as autoridades competentes, as informações de nome, endereço e telefone dos usuários no escritório virtual, bem como de seus contadores;

VI - oferecer estrutura compatível com os serviços administrativos prestados;

VII - fornecer espaço de uso comum aos usuários lá domiciliados que possibilite o exercício de suas atividades empresariais;

VIII - disponibilizar as condições necessárias para o exercício dos trabalhos dos agentes de fiscalização;

IX - arcar com os custos relativos à manutenção dos espaços comuns, água, eletricidade e coleta de lixo, condomínio, IPTU, impostos e taxas;

X - estabelecer critérios claros e transparentes no que diz respeito aos custos dos usuários para a utilização do espaço e prestação de serviços.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º Os usuários dos escritórios virtuais e coworkings deverão:

I - estar inscritos nos órgãos municipais, estaduais e federais, e obter e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal, inscrição Estadual, quando for o caso, CNPJ, bem como inscrição nos órgãos de classe quando exigido pela legislação vigente;

II - manter seus dados cadastrais junto aos escritórios virtuais e coworkings atualizados;

III - manter procuração, em favor do escritório virtual ou coworkings, com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos;

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI**PREFEITURA DE JAPARATUBA****ESTADO DE SERGPE**

IV - comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração nos seus dados que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

V - apresentar a documentação fiscal sempre que solicitada e nos prazos assinalados pelos agentes de fiscalização do Município;

VI - caso domiciliado no Coworkings, manter no local disponível, atualizado e em bom estado de conservação o Alvará de Licença para Localização e funcionamento, bem como cópias dos atos constitutivos e do cartão de CNPJ, se pessoa jurídica, para imediata apresentação à fiscalização.

§ 1º Os usuários do serviço de Escritório Virtual e/ou coworkings, na hipótese de mudança de endereço do Escritório Virtual e/ou coworkings, terão que promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, oportunidade em que será expedido novo Alvará de Localização e Funcionamento, após observância do cumprimento das exigências previstas nesta Lei e na legislação municipal.

§ 2º O município poderá efetuar a paralisação e/ou a baixa da inscrição municipal e conseqüente suspensão de emissão dos documentos fiscais até a efetiva regularização das empresas usuárias dos escritórios virtuais e coworkings, que não mais funcionarem em seus estabelecimentos e não providenciarem a retirada do domicílio fiscal dos seus registros, ou que efetuarem alteração contratual e não se regularizar junto ao Município.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES SUBSIDIÁRIAS, ACESSÓRIAS E
TRIBUTÁRIAS

Art. 8º Não será responsabilidade dos escritórios virtuais e coworkings, infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

Parágrafo Único. Exclui-se a responsabilidade tributária municipal, quando o escritório virtual ou coworking pertencerem ao mesmo grupo econômico, com subordinação a este.

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA

ESTADO DE SERGPE

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 9º A não observância pelos estabelecimentos de qualquer das obrigações constantes nesta Lei, será punida com:

I - multa no valor equivalente a 10 (dez) UFM, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;

II - multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFM, para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários.

§ 1º Na reincidência da infração a multa será aplicada em dobro, respeitados os critérios dos incisos deste artigo.

§ 2º Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento no Local dos estabelecimentos previstos neste artigo quando estes reincidirem por 03 (três) vezes, no mesmo dispositivo legal.

§ 3º Entende-se por reincidência, para efeitos deste artigo, o descumprimento do mesmo dispositivo, no prazo de 24 meses, contados da infração anterior.

Art. 10 Para a aplicação das sanções previstas neste artigo, deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o infrator poderá apresentar defesa, endereçada a autoridade fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua notificação formal.

§ 2º Da decisão da autoridade fiscal, caberá recurso voluntário, em segunda e última instância administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da decisão que negar provimento ao recurso interposto nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 11 O autuado que optar por pagar a multa no prazo de 30 dias, terá direito ao desconto de 50% do valor arbitrado, desde que não apresente recurso administrativo.

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA

ESTADO DE SERGPE

CAPÍTULO IX DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Art. 12 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, além das normas estabelecidas nesta Lei, será observado o tratamento favorecido e diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Caberá ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 14 As atividades não permitidas ao usuário dos escritórios virtuais e coworking seguirão as determinações do Plano diretor municipal e Decreto de classificação de risco municipal.

Art. 15 As taxas de Licença de Fiscalização de Localização e de Funcionamento devida pelos estabelecimentos de Escritório Virtual e coworking, terão a mesma base de cálculo prevista para as atividades econômicas do município, conforme estabelecido no código tributário Municipal.

Art. 16 As taxas de Licença de Fiscalização de Localização e de Funcionamento devida pelos estabelecimentos usuários serão calculadas da seguinte forma:

I - A taxa da licença de fiscalização de funcionamento para os usuários terão a mesma base de cálculo prevista para as atividades econômicas do município, conforme estabelecido no código tributário Municipal;

II - As taxas de Licença de fiscalização de Localização serão calculadas conforme estabelecido no código tributário Municipal.

Art. 17 As disposições desta Lei deverão ser aplicadas sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal, e das demais legislações correlatas pertinentes.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13.093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA

ESTADO DE SERGPE

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 28 de abril de 2025

Décio Garcez Vieira Neto
Prefeito Municipal

8

PRAÇA PADERE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 909/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Atividades permitidas na Viabilidade de Localização para usuários do Escritório Virtual

Código CNAE Descrição CNAE

3313-9/99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

3314-7/99 Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

3329-5/99 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente

4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4329-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção

4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

5229-0/99 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI**PREFEITURA DE JAPARATUBA****ESTADO DE SERGPE**

- 7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 8690-9/99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
- 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- 9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
- 8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

10

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

- 9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
- 7410-2/99 Atividades de design não especificadas anteriormente
- 9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais
- 3011-3/01 Construção de embarcações de grande porte
- 3011-3/02 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
- 3250-7/06 Serviços de prótese dentária
- 3311-2/00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
- 3312-1/02 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
- 3312-1/03 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 3312-1/04 Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
- 3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 3313-9/02 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
- 3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não - elétricas
- 3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
- 3314-7/03 Manutenção e reparação de válvulas industriais
- 3314-7/04 Manutenção e reparação de compressores
- 3314-7/05 Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
- 3314-7/06 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas



PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

- 3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 3314-7/08 Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
- 3314-7/09 Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
- 3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
- 3314-7/12 Manutenção e reparação de tratores agrícolas
- 3314-7/13 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
- 3314-7/14 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
- 3314-7/15 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
- 3314-7/16 Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
- 3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- 3314-7/18 Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
- 3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
- 3314-7/20 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
- 3314-7/21 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
- 3314-7/22 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
- 3315-5/00 Manutenção e reparação de veículos ferroviários

12

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA

ESTADO DE SERGPE

- 3316-3/01 Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
- 3316-3/02 Manutenção de aeronaves na pista
- 3317-1/01 Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
- 3317-1/02 Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
- 3319-8/00 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto
- 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 4120-4/00 Construção de edifícios
- 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais
- 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9/01 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obra
- 4222-7/02 Obras de irrigação
- 4223-5/00 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

13

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA

ESTADO DE SERGPE

- 4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas
- 4292-8/02 Obras de montagem industrial
- 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312-6/00 Perfurações e sondagens
- 4313-4/00 Obras de terraplenagem
- 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329-1/01 Instalação de painéis publicitários
- 4329-1/02 Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
- 4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
- 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4329-1/05 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral

14

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA

ESTADO DE SERGPE

- 4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4391-6/00 Obras de fundações
- 4399-1/01 Administração de obras
- 4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/03 Obras de alvenaria
- 4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água
- 4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
- 4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
- 4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
- 4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
- 4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
- 4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
- 4614-1/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- 4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- 4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
- 4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- 4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

15

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

- 4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalar
- 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
- 4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 Transporte escolar
- 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
- 4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças
- 5021-1/01 Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
- 5030-1/01 Navegação de apoio marítimo
- 5030-1/02 Navegação de apoio portuário
- 5030-1/03 Serviços de rebocadores e empurradores
- 5091-2/01 Transporte por navegação de travessia, municipal

16

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA

ESTADO DE SERGPE

- 5099-8/01 Transporte aquaviário para passeios turísticos
- 5212-5/00 Carga e descarga
- 5229-0/02 Serviços de reboque de veículos
- 5231-1/02 Atividades do Operador Portuário
- 5232-0/00 Atividades de agenciamento marítimo
- 5250-8/01 Comissaria de despachos
- 5250-8/02 Atividades de despachantes aduaneiros
- 5250-8/03 Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
- 5250-8/04 Organização logística do transporte de carga
- 5250-8/05 Operador de transporte multimodal - OTM
- 5320-2/01 Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
- 5320-2/02 Serviços de entrega rápida
- 5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação
- 5811-5/00 Edição de livros
- 5812-3/01 Edição de jornais diários
- 5812-3/02 Edição de jornais não diários
- 5813-1/00 Edição de revistas
- 5819-1/00 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
- 5911-1/02 Produção de filmes para publicidade
- 5912-0/01 Serviços de dublagem
- 5912-0/02 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
- 5913-8/00 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
- 5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música
- 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6201-5/02 Web design



PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

- 6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação
- 6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6391-7/00 Agências de notícias
- 6399-2/00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 6462-0/00 Holdings de instituições não-financeiras
- 6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings
- 6621-5/01 Peritos e avaliadores de seguros
- 6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial
- 6622-3/00 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
- 6629-1/00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde especificadas anteriormente
- 6630-4/00 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios
- 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios
- 6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios
- 6821-8/01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 6821-8/02 Corretagem no aluguel de imóveis
- 6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária

18

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA

ESTADO DE SERGPE

- 6911-7/01 Serviços advocatícios
- 6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça
- 6911-7/03 Agente de propriedade industrial
- 6920-6/01 Atividades de contabilidade
- 6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7111-1/00 Serviços de arquitetura
- 7112-0/00 Serviços de engenharia
- 7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7/02 Atividades de estudos geológicos
- 7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7120-1/00 Testes e análises técnicas
- 7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- 7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- 7311-4/00 Agências de publicidade
- 7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319-0/01 Criação de estandes para feiras e exposições
- 7319-0/02 Promoção de vendas
- 7319-0/03 Marketing direto
- 7319-0/04 Consultoria em publicidade
- 7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7410-2/02 Design de interiores

19

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA

ESTADO DE SERGPE

- 7410-2/03 Design de produtos
- 7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 7420-0/02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
- 7420-0/04 Filmagem de festas e eventos
- 7490-1/01 Serviços de tradução, interpretação e similares
- 7490-1/02 Escafandria e mergulho
- 7490-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
- 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 7500-1/00 Atividades veterinárias
- 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor
- 7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2/02 Aluguel de andaimes
- 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7739-0/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
- 7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros



PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA

ESTADO DE SERGPE

- 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária
- 7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 7911-2/00 Agências de viagens
- 7912-1/00 Operadores turísticos
- 7990-2/00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada
- 8011-1/02 Serviços de adestramento de cães de guarda
- 8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8020-0/02 Outras atividades de serviços de segurança
- 8030-7/00 Atividades de investigação particular
- 8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios
- 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130-3/00 Atividades paisagísticas
- 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8291-1/00 Atividades de cobrança e informações cadastrais
- 8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
- 8299-7/04 Leiloeiros independentes
- 8299-7/05 Serviços de levantamento de fundos sob contrato
- 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8591-1/00 Ensino de esportes
- 8592-9/01 Ensino de dança
- 8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança

21

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA

ESTADO DE SERGPE

- 8592-9/03 Ensino de música
- 8593-7/00 Ensino de idiomas
- 8599-6/03 Treinamento em informática
- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto - socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 8621-6/01 UTI móvel
- 8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
- 8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8630-5/04 Atividade odontológica
- 8640-2/04 Serviços de tomografia
- 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 8640-2/06 Serviços de ressonância magnética
- 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos



PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGPE

- 8640-2/11 Serviços de radioterapia
- 8650-0/01 Atividades de enfermagem
- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutrição
- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise
- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia
- 8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional
- 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia
- 8650-0/07 Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
- 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde
- 8690-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
- 8690-9/03 Atividades de acupuntura
- 8690-9/04 Atividades de podologia
- 8712-3/00 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
- 8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento
- 9001-9/01 Produção teatral
- 9001-9/02 Produção musical
- 9001-9/03 Produção de espetáculos de dança
- 9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
- 9001-9/05 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- 9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação
- 9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
- 9002-7/02 Restauração de obras de arte
- 9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
- 9103-1/00 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental



PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA DE JAPARATUBA

ESTADO DE SERGPE

- 9313-1/00 Atividades de condicionamento físico
- 9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos
- 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente
- 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 9529-1/01 Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
- 9529-1/02 Chaveiros
- 9529-1/03 Reparação de relógios
- 9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário
- 9529-1/06 Reparação de jóias
- 9602-5/01 Cabeleireiros, manicure e pedicure
- 9602-5/02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

24

Japaratuba/SE, 28 de abril de 2025

Décio Garcez Vieira Neto
Prefeito Municipal

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>